



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.991, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABREÚVA, REVOGA A LEI Nº 1.389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Cabreúva.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua sede em dependências da Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados na Imprensa Oficial de Cabreúva.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cabreúva:

I – representar a sociedade civil de Cabreúva junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à Política Cultural do município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artística-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V- garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

VI – emitir parecer sobre questões referentes à:

- a)** propostas programáticas;
- b)** propostas de obtenção de recursos;
- c)** estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII – colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII – colaborar na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), plano plurianual e orçamento anual (LDA), relativos à divisão de cultura;

IX – contribuir na elaboração do plano municipal de cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X – auxiliar na realização da conferência municipal de cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XI – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a lei orgânica do município;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV – propor políticas de geração, capacitação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV – auxiliar a Secretaria de Cultura no monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI – propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII – convidar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho Municipal de cultura será composto de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos pares.

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V – 01 representante da Câmara Municipal de Cabreúva;
- VI – 01 representante das Artes Plásticas;
- VII – 01 representante da Música;
- VIII – 01 representante do Teatro;
- IX – 01 representante da Dança;
- X – 01 representante do Artesanato;
- XI – 01 representante da Biblioteca Pública Municipal Professor Basíldes de Godói;
- XII – 01 representante da Associação dos Amigos do Comércio de Cabreúva;
- XIII – 01 representante de Associação de Bairros;
- XIV – 01 representante da Orquestra de Violas de Cabreúva;
- XV – 01 representante da Fanfara Musical Banda São Roque;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Cabreúva será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas, dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejo do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar de 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 meses, sem previa justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de interesse público, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 8º - O Conselho Municipal de cultura terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II- Vice- Presidência;

III – 1ª Secretaria;

IV – 2ª Secretaria;

V – Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 membros (coordenador, primeiro Secretário e segundo Secretário) em cada Câmara, estabelecidas nos termos do regimento interno;

VI – Plenário.

Art. 9º - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu regimento Interno.

Parágrafo único - A primeira reunião será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regime Interno.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura deve realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 dias após a sua constituição, elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.389, de 23 de dezembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

